



LEI Nº 6.348, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Combate a Trotes Telefônicos para o Conselho Tutelar no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.714/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate a Trotes Telefônicos para o Conselho Tutelar no Município de Mauá, que visa ao enfrentamento a ações para prevenir e reprimir trotes telefônicos para o Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos.

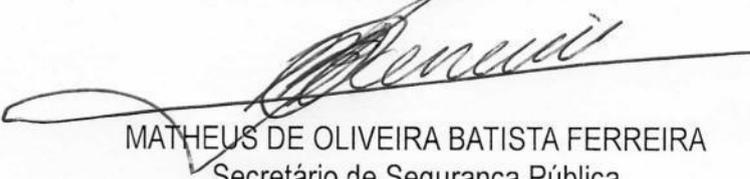
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de setembro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MATHEUS DE OLIVEIRA BATISTA FERREIRA
Secretário de Segurança Pública

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/